

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFÔNIA AFRO-BRASILEIRA

PROEX

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO,
ARTE E CULTURA

ceac | COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO
E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS


UNILAB

www.unilab.edu.br

 /unilaboficial  /unilab.oficial  /unilabbrasil  /unilaboficial



ceac | COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO
E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

O que é a extensão

A extensão é entendida como o processo educativo, cultural, científico e tecnológico que articula, de forma indissociável, o ensino e a pesquisa para a produção e a disseminação do saber universal, contribui para o desenvolvimento social, cultural e econômico do Brasil e dos países parceiros e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade. (art. 1º Res. CONSEPE nº 81 DE 04/2021).

PROEX
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO,
ARTE E CULTURA

UNILAB

ceac

COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO
E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS



O que caracteriza uma ação de extensão

Art. 7º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução, e conforme normas institucionais próprias.

Art. 8º As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

I - Programas;

II - Projetos;

III - Cursos e oficinas;

IV - Eventos;

V - Prestação de serviços

Fonte: Res. CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

PROEX
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO,
ARTE E CULTURA

UNILAB

ceac

COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO
E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS



O que caracteriza uma ação de extensão

As Ações de Extensão poderão envolver a comunidade interna (discentes, docentes, técnico-administrativos) e deverão abranger a comunidade externa, bem como estar vinculadas à formação do estudante, desenvolvendo-se preferencialmente de modo interdisciplinar e/ou multidisciplinar e em consonância com a missão e os objetivos da Unilab, sob a forma de Programa, Projeto, Curso, Eventos e Prestação de Serviço.

Fonte: Res. CONSEPE/UNILAB nº 81 de 20 de abril de 2021.

PROEX
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO,
ARTE E CULTURA

UNILAB

ceac

COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO
E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS



O que caracteriza uma ação de extensão

São elementos essenciais à Extensão a relação entre a Universidade e a sociedade, considerando as necessidades sociais; a intenção transformadora; a interação social e o caráter vivencial; a interlocução entre diferentes agentes, epistemologias, conhecimentos e práticas; a relação indissociável entre a extensão, o ensino/educação e a pesquisa.

PROEX
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO,
ARTE E CULTURA

UNILAB

ceac

COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO
E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS



A importância do cadastro da ação

A ação de extensão só passa a existir institucionalmente quando ela é cadastrada e entra em execução.

Transição e plena implantação do Módulo de Extensão do SIGAA.

PROEX
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO,
ARTE E CULTURA

UNILAB

ceac

COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO
E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS



O que é a curricularização da extensão

É um processo pelo qual as atividades extensionistas desenvolvidas pelos alunos são alinhadas aos Projetos Político Pedagógicos (PPCs) dos Cursos e são creditadas durante todo o período curricular.

Esse processo de adequação dos PPCs objetiva garantir que as atividades de extensão devam compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, em atendimento a estratégia 12.7 da meta 12 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/201), regulamentada pela Res. CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

PROEX
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO,
ARTE E CULTURA


UNILAB

ceac
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO
E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS



Quais as formas de curricularização da extensão

Art. 27. Para efeito de creditação de extensão curricular universitária, as ações de extensão deverão constar nos Projetos Pedagógicos dos Cursos como:

- I - ações de extensão diversas (programa, projeto, curso, evento e prestação de serviço), devidamente cadastradas na Pró-reitora de Extensão, Arte e Cultura;
- II - programa de extensão das Unidades Acadêmicas e Especiais, devidamente cadastrados na Pró-reitora de Extensão, Arte e Cultura;
- III - disciplinas mistas com previsão da carga horária de extensão como parte das respectivas disciplinas;
- IV - componente curricular denominada Componente Curricular Sociedade e Universidade (CCSU), a qual deverá ser planejada e organizada pela Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura e Pró-Reitoria de Graduação.



Os cursos podem escolher as formas de Curricularização

§ 1º Cabe aos Cursos de Graduação a definição da estratégia de creditação da carga horária de extensão curricular, podendo dispor de uma das categorias descritas nos incisos I, II, III e IV ou da associação entre as mesmas, de acordo com definição nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e respeitando os balizamentos indicados nesta Resolução.

PROEX
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO,
ARTE E CULTURA


UNILAB

ceac
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO
E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS



Os procedimentos no SIGAA e o registro documental

§ 2º A componente curricular ATIVIDADE CURRICULAR DE EXTENSÃO (ACE) deverá ser inserida na matriz curricular do curso e irá contabilizar as diversas formas de creditação possíveis nos itens I a IV do caput deste artigo.

A forma concreta de Creditação e de Registro está sendo construída através de estudos e reuniões envolvendo PROEX, PROGRAD, DTI e CRCA.

PROEX
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO,
ARTE E CULTURA


UNILAB

ceadc
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO
E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS



Ações para implantação plena da curricularização

- Instituição de Comissão de Implantação da Curricularização.
- Agenda da Curricularização.
- Cartografia da Curricularização.
- Manual da Curricularização.
- Reuniões e ações formativas: reuniões de trabalho, lives, oficinas e cursos.
- SIGAA e Histórico.
- Política de avaliação e monitoramento da extensão.
- Articulação com arte e cultura, com notório saber e com políticas afirmativas.

PROEX
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO,
ARTE E CULTURA


UNILAB

ceac
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO
E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS



Ações concretas para a curricularização

Art. 28. As atividades de extensão, cadastradas sob a forma de programa, projeto, curso, evento e prestação de serviços, para aproveitamento de horas/créditos, pelos cursos, podem abranger:

I - formação inicial e continuada para comunidade externa e interna à Unilab:

a) cursos nas modalidades presenciais ou a distância e nos níveis: iniciação, treinamento e qualificação profissional, atualização, aperfeiçoamento e especialização;

b) oficinas e seminários, desde que vinculados a um programa/projeto;

PROEX
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO,
ARTE E CULTURA

UNILAB

ceac
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO
E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS



Ações concretas para a curricularização

II - formação artística inicial e continuada para comunidade externa e interna à Unilab:

a) cursos de todas as modalidades e níveis que contemplem as linguagens artísticas(dança, música, teatro, literatura, fotografia, audiovisual, artes visuais, culturas tradicionais, artesanatos, moda, gastronomia, circo, novas mídias e outras);

III - eventos idealizados ou não pelos institutos e/ou cursos;

IV - prestação de consultoria ou assessoria a instituições públicas ou privadas;

V - promoção de atividades artísticas, culturais, educacionais, ambientais e esportivas;

VI - estímulo à criação literária, artística, científica, tecnológica e de inovação;

PROEX
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO,
ARTE E CULTURA

UNILAB

ceac
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO
E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS



Ações concretas para a curricularização

VII - interiorização da Universidade;

VIII - internacionalização da Unilab;

IX - programas institucionais da Unilab e órgãos externos;

X - contemplar as especificidades do corpo discente, em especial os discentes trabalhadores, gestantes e pessoas com deficiência;

XI - contemplar a diversidade étnico-racial, de gênero, sexualidade e de classe.

Parágrafo único. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos podem prever outras práticas de extensão além das supracitadas nos incisos I ao VIII do art. 28, desde que observem os conceitos e as orientações desta resolução.

PROEX
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO,
ARTE E CULTURA

UNILAB

ceac
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO
E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS



Curricularização e avaliação

Art. 29. A creditação da extensão estará sujeita à contínua e permanente auto avaliação, voltada para o aperfeiçoamento de suas características e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

Requer a elaboração da política de avaliação e monitoramento da extensão na Unilab.

PROEX
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO,
ARTE E CULTURA

UNILAB

ceac
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO
E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS



Curricularização e avaliação

Art. 30. A auto avaliação das atividades de creditação da extensão será realizada por indicadores, visando aferir o índice de desempenho satisfatório junto às partes interessadas, tais como:

- I - respostas às demandas administrativas institucionais elencadas pela Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura (Proex);
- II - contribuição para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e dos PPC dos cursos;

PROEX
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO,
ARTE E CULTURA


UNILAB

ceac
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO
E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS



Curricularização e avaliação

III - compilação dos registros do processo de creditação da extensão em documentos, relatórios, eventos, produções diversas para apresentação dos indicadores da auto avaliação;

IV - a auto avaliação deverá possuir no mínimo os seguintes critérios: relação com os Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos, participação do público externo, avaliação das ações pelo público atendido, demanda atendida pela comunidade, interiorização e internacionalização.

PROEX
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO,
ARTE E CULTURA

UNILAB

ceac
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO
E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS



Instâncias dos Cursos e autoavaliação da curricularização

Art. 31. Os instrumentos e indicadores utilizados na auto avaliação da Creditação da Extensão serão de incumbência do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso, da Coordenação de Curso e da Coordenação de Atividades de Extensão podendo incluir uma infinidade de recursos.

PROEX
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO,
ARTE E CULTURA

UNILAB

ceac
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO
E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS



Diversidade de ações de extensão

Art. 32. As atividades de extensão com fins de creditação devem garantir que todos os estudantes atinjam a carga horária mínima esperada, podendo essa participação ocorrer por equipes executoras, atividades e datas diferentes.

PROEX
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO,
ARTE E CULTURA

UNILAB

ceac
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO
E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS



NDE's, Colegiados e PPC's

Art. 33. Cabe ao Núcleo Docente Estruturante de cada curso estabelecer em seu Plano Pedagógico de Curso (PPC) o número, mínimo e máximo, de horas/créditos a serem creditadas da carga horária da Ação de Extensão (programa, projeto, curso, evento, prestação de serviços), devendo ser homologado pelo respectivo Colegiado do Curso e com a devida aprovação do Conselho de Unidade Acadêmica a qual o curso está vinculado.

Parágrafo único. Para cumprimento deste artigo é importante observar que aos estudantes, deverá ser permitido participar de quaisquer atividades de extensão, mantidas pelas instituições de ensino superior, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados nas normas pertinentes. (Cap. II, art. 12, parágrafo único - Res. CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018).



Coordenações de Curso, supervisão e homologação

Art. 34. Concerne às Coordenações de Cursos supervisionar o cumprimento do processo de creditação da extensão previsto em seus respectivos Projetos Pedagógicos e homologar as atividades de extensão desenvolvidas pelo corpo discente, com vistas à integralização de horas/créditos curriculares de extensão.



Cursos, curricularização e regulamentos

Art. 35. Cabe aos cursos de graduação elaborar o regulamento para integralização de atividades de extensão para condicionar os procedimentos de integralização curricular das Ações de Extensão, respeitando a regulamentação de extensão da Unilab.

PROEX
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO,
ARTE E CULTURA

UNILAB

ceac
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO
E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS



Coordenador de Extensão nos cursos

Art. 36. Fica facultado aos colegiados do curso de graduação a indicação ou eleição de um docente ou técnico-administrativo em educação do seu colegiado, para desempenhar o papel de Coordenador(a) das Atividades de Extensão no âmbito do curso.

§ 1º A indicação/eleição para o exercício da Coordenação das Atividades de Extensão não estará vinculada a qualquer tipo de cargo ou remuneração específica.

§ 2º A Coordenação das Atividades de Extensão deverá cumprir 4 (quatro) horas semanais, que serão contabilizadas no plano de carreira docente e/ou do técnico administrativo vo.

§ 3º A Coordenação das Atividades de Extensão terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ter recondução por tempo indeterminado.

§ 4º No caso do colegiado decidir pela não indicação de um docente/técnico-administrativo para coordenar as atividades de extensão, as atribuições ficarão a cargo da Coordenação do Curso.

§ 5º O colegiado do curso poderá definir uma comissão de atividade de extensão para colaborar com as atividades da Coordenação do curso ou Coordenador de Atividades de Extensão.



Competências da Coordenação de Extensão

Art. 37. Compete a Coordenação das Atividades de Extensão:

I - supervisionar, estimular e apoiar a elaboração e submissão de projetos e ações de extensão;

II - informar, no início de cada semestre, dados referentes à oferta de ações de extensão pelo curso (quantidade de vagas, horário, dia da semana, perfil do aluno, etc.);

III - apoiar a coordenação de curso no período de matrícula dos estudantes nas componentes curriculares de extensão;

IV - acompanhar e avaliar a execução de projetos e atividades de extensão no âmbito do curso;

V - acompanhar a interação dialógica dos discentes e docentes do curso com a sociedade por meio das ações de extensão;



Competências da Coordenação de Extensão

VI - divulgar os projetos e as atividades desenvolvidas pelo curso junto aos discentes e docentes;

VII - interagir com a Coordenação de Curso e a Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura para realização das iniciativas da extensão;

VIII - propor e desenvolver estratégias e instrumentos de acompanhamento e avaliação para a gestão das ações de extensão no curso;

IX - estimular a interação cultural local, regional e internacional entre discentes e docentes extensionistas no âmbito do curso;

X - apoiar a coordenação do curso na atividade de creditação da carga horária de extensão, por meio do sistema de registro acadêmico.

PROEX
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO,
ARTE E CULTURA

UNILAB

ceac

COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO
E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS



Reconhecimento e aproveitamento de carga horária de extensão

Art. 38. Os discentes poderão solicitar, junto às Coordenações de Curso, o reconhecimento de certificados/declarações de atividades de extensão desenvolvidas em outras instituições de ensino superior nacionais ou internacionais, para fins de aproveitamento de carga-horária destinada à integralização de horas/créditos de extensão.

Art. 39. Em situação de mudança de curso, transferência externa ou ingresso de graduado, será possível realizar o pedido de aproveitamento da carga-horária de extensão previamente integralizada no currículo do curso de origem.



Reconhecimento e aproveitamento de carga horária de extensão

Resolução Complementar CONSEPE/UNILAB nº 2, de 16 de julho de 2021

Art. 27. Somente poderão ser computadas para integralizar a carga horária semanal as atividades de extensão que estiverem previamente aprovadas pelo Conselho de Unidade Acadêmica de lotação do docente e cadastradas na PROEX.

- Considerando a necessidade de aprovação da Ação de Extensão pelo Conselho de Unidade Acadêmica, conforme o artigo acima citado, a Proex irá solicitar junto a DTI que o SIGAA realize o seguinte caminho, após o cadastro de uma ação pelo proponente:

- Passo 1 – Proponente submete uma ação de extensão no SIGAA
- Passo 2 – O sistema enviará, automaticamente um e-mail para o diretor do Instituto e/ou coordenador do curso do docente ou para o chefe do setor do técnico proponente.
- Passo 3 – Diretor do instituto/coordenador do curso do docente ou chefe do setor do técnico aprovam ou não a ação de extensão no SIGAA.
- Passo 4 – Após a aprovação pelas unidades acadêmicas ou administrativas a Proex via SIGAA distribui a proposta para a avaliação.

PROEX
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO,
ARTE E CULTURA

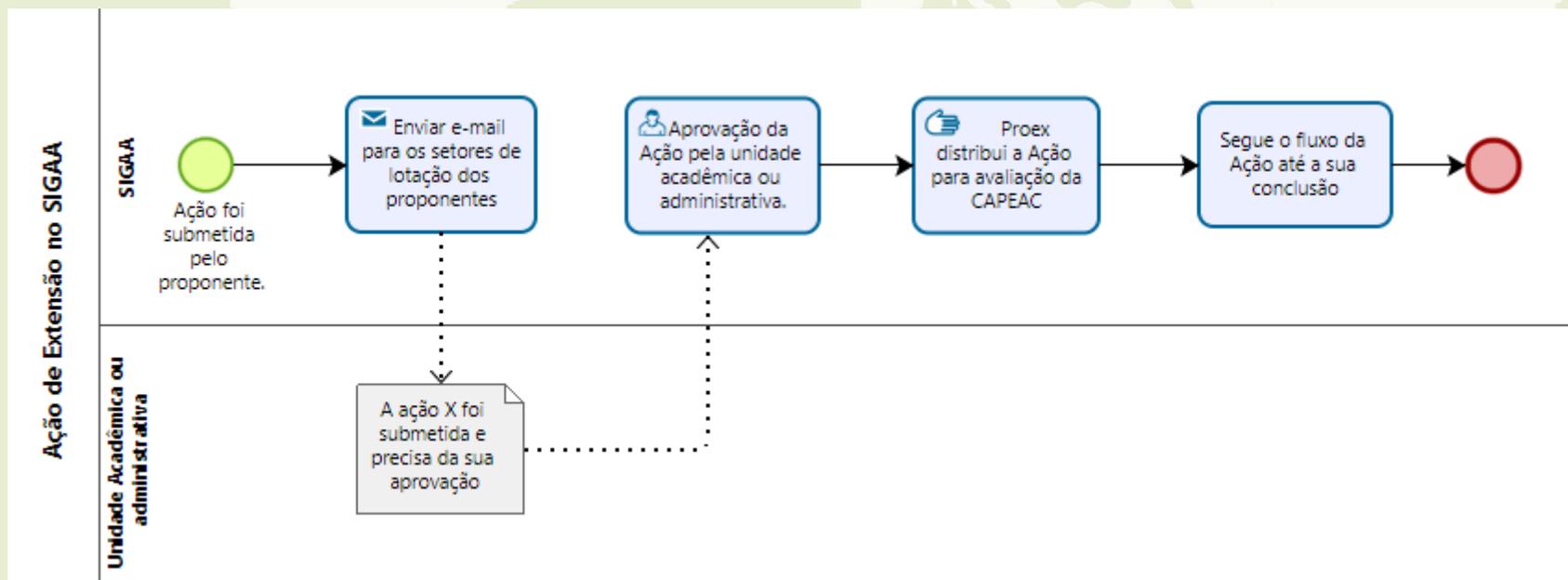
UNILAB

ceac
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO
E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS



Reconhecimento e aproveitamento de carga horária de extensão

FLUXOGRAMA



Para finalizar

OBRIGADO!

PROEX
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO,
ARTE E CULTURA



ceac
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO
E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

